

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VIVIANE KELLY DA SILVA

**NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE OS MEIOS ALTERNATIVOS DE
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DOS ALUNOS DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NATAL-RN**

NATAL-RN

2017

**NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS: UMA ANÁLISE DOS ALUNOS DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NATAL-RN**

Viviane Kelly da Silva

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Área de Concentração: Conciliação, Mediação, Arbitragem e Perícia Contábil.

Orientador: Professor João Victor Joaquim dos Santos

NATAL-RN 2017

Catálogo da Publicação na Fonte.
UFRN / Biblioteca Setorial do CCSA

Silva, Viviane Kelly da.

Nível de conhecimento sobre os meios alternativos de resolução de conflitos: uma análise dos alunos do curso de Ciências Contábeis de Natal-RN/ Viviane Kelly da Silva. - Natal, 2017.

41f.: il.

Orientador: Prof. João Victor Joaquim dos Santos.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis.

1. Perícia contábil - Monografia. 2. Arbitragem - Monografia. 3. Mediação - Monografia. 4. Conciliação - Monografia. I. Santos, João Victor Joaquim dos. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BS/CCSA

CDU 657.6

VIVIANE KELLY DA SILVA

**NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS: UMA ANÁLISE DOS ALUNOS DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NATAL-RN**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 06 de Dezembro de 2017.

Banca examinadora:

Prof. João Victor Joaquim dos Santos
Orientador

Prof. Dra. Gilmara Mendes da Costa Borges
Membro

Prof. Esp. Rodolfo Maia Rosado Cascudo Rodrigues
Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, em especial minha mãe, que sempre foi meu porto seguro, minha grande incentivadora e conselheira. Aos dias difíceis que tive que superar para alcançar os meus, e a Deus por ter me dado o fôlego de vida e a força para ir à luta pelos meus objetivos.

RESUMO

Este trabalho busca identificar o nível de conhecimento dos discentes de ciências contábeis sobre os meios alternativos de resolução de conflitos. A forma consensual de resolução de conflitos sociais vem ganhando notoriedade durante os anos, o reforço desses métodos tem ocorrido com o passar dos anos através de leis, e mais recentemente com a criação do novo Código Processual Civil de 2015. Para se chegar ao objetivo deste estudo, a pesquisa abordou alunos de universidades públicas e privadas de Natal-RN que estão no último período de ciências contábeis, por meio de um questionário contendo 25 questões fechadas, afim de verificar o quanto os estudantes são conhecedores das definições sobre conciliação, mediação e arbitragem. A partir dos resultados desta pesquisa, foi possível encontrar a média de acertos dos alunos e identificar o nível conhecimento sobre o tema de cada universidade selecionada. O estudo em questão se torna relevante pela necessidade de expansão de trabalhos na área da perícia contábil e por ser um tema pouco explorado no meio acadêmico e pelo profissional contábil.

Palavras chave: Métodos alternativos, arbitragem, mediação, conciliação.

ABSTRACT

This work seeks to identify the level of knowledge of the accounting sciences on the alternative means of conflict resolution. The consensual form of social conflict resolution has been gaining notoriety during the years, strengthening these methods has occurred with the passing of years through laws, and more recently with the creation of the new Civil Procedural Code of 2015. To reach the objective of this study, the research approached students of public and private universities of Natal-RN that are in the last period of accounting sciences, through a questionnaire containing 25 questions closed, to verify how knowledgeable students are Definitions on conciliation, mediation and arbitration. From the results of this survey, it was possible to find the average student hits and identify the level of knowledge about each selected university. The study in question becomes relevant by the need for expansion of work in accounting expertise and by being an unexplored theme in the academic and professional accounting profession.

Key words: Alternative methods, arbitration, mediation, conciliation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Caracterização da amostra analisada.....	25
Tabela 2- Gênero dos respondentes.	25
Tabela 3- Áreas de atuação em estágios durante o curso.	26
Tabela 4- Interesse pela área da Perícia Contábil.....	27
Tabela 5- Informações no curso sobre todas as áreas de atuação profissional.....	27
Tabela 6- Já ouviram falar em métodos alternativos de resolução de conflitos.	28
Tabela 7- Alunos que nunca ouviram falar dos métodos alternativos x falta de interesse pela perícia contábil.....	28
Tabela 8- Nível de conhecimento sobre métodos alternativos de resolução de conflitos.....	29
Tabela 9- Média de acertos por universidade.....	30
Tabela 10- Sabem da existência de um Tribunal Arbitral em Natal-RN.	30
Tabela 11- Já participaram de um procedimento alternativo de resolução de conflitos..	31
Tabela 12- Profissional mais capacitado.....	31
Tabela 13- O papel do profissional contábil é de grande relevância no juízo arbitral, pois tem relação direta com a resolução de controvérsias ligadas aos direitos patrimoniais disponíveis.....	32
Tabela 14- Onde obtiveram informações sobre o tema abordado.....	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 Contextualizações do problema	10
1.2 Objetivo da pesquisa	10
1.2.1 Objetivo geral	10
1.2.2 Objetivo específico	10
1.3 Justificativa	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Perícia contábil	12
2.2 O conflito e os meios de resolução	13
2.3 Conciliação e mediação	15
2.4 Arbitragem	18
2.5 ESTUDOS ANTERIORES	21
3. METODOLOGIA	24
3.1 Procedimentos metodológicos	24
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	
ANEXO	

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do problema

Desde os primórdios, quando se iniciou os primeiros agrupamentos humanos, o homem vem buscando as melhores e mais adequadas maneiras de convivência. Por diversas vezes, as desavenças causaram guerras, desonras e mortes. O conflito é algo inerente a toda sociedade, e muitas vezes inevitável. As formas de resolução de conflitos vêm se adaptando com os anos, e tornaram-se cada vez mais significativas e essenciais para a nossa espécie.

Nos tempos modernos, maioria das pessoas procuram o poder judiciário para alcançar uma solução dos litígios e por conta dessa vasta procura os tribunais se encontram com um grande volume de processos. Diante de uma população global tão grande e de tantos conflitos existentes, fica difícil para o judiciário atender a todos de forma rápida e eficiente. A criação de mecanismos extrajudiciais da resolução dos litígios tem se mostrado necessária em um país em que o Poder Judiciário está sobrecarregado de processos. Para Cruz (2014), o Judiciário se encontra repleto de processos judiciais de todos os tipos e, por essa razão, deve-se a descoberta de novas áreas e diferentes demandas judiciais, alavancadas pela disponibilidade de informações transmitidas à sociedade sobre seus direitos.

Os meios alternativos de solução de conflitos vêm ganhando espaço como uma das ferramentas viáveis de resolução de controvérsias, relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Desse modo, para acompanhar essa evolução da sociedade e do direito e ciente da necessidade e importâncias das resoluções de conflitos extrajudiciais, o novo Código de Processo Civil, de 2015, fortaleceu as formas consensuais de conflito, que apesar da existência da resolução 125 do CNJ, a Lei 13.105/2015(CRC2015), foi marcada por trazer a regulamentação dos procedimentos, de maneira a contribuir na qualidade de solução de divergências entre pessoas físicas e jurídicas.

A conciliação e a mediação são procedimentos bastante semelhantes. A mediação é um procedimento voluntário em que os envolvidos recorrem a uma terceira pessoa, imparcial, sem poder decisório, nesse caso o mediador, para auxiliar as partes a tratarem o conflito de forma a, se possível, chegarem a um acordo satisfatório para todos os envolvidos na disputa. Já a conciliação é uma técnica utilizada em conflitos

mais simples, ou restritos, no qual o terceiro, que nesse caso é o conciliador, pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra e imparcial com relação ao conflito.

Outro método alternativo é a arbitragem, que apresenta uma característica mais técnica do que a mediação, porém oferece igualmente decisões ágeis para a solução de controvérsias. Os acordos ocorrem de forma espontânea entre as pessoas envolvidas no conflito, que automaticamente abrem mão da Justiça comum e transferem a decisão do julgamento para um Árbitro habilitado e com experiência na área da disputa. A escolha da arbitragem pode ser prevista em contrato, ou seja, antes de ocorrer o litígio ou realizada após o surgimento da discussão.

Por se tratar apenas de conflitos de natureza patrimonial, é possível que exista uma relação entre os interesses dos meios alternativos de resolução de conflitos e a participação do profissional de contabilidade. Para Martins, Martins e Araújo (2017), o crescimento da busca pela justiça em questões patrimoniais fez com que a Justiça precisasse contar com profissionais ligados a outras áreas de atuação e a novas formas de resolução, visto que em tais conflitos necessitam-se de especialistas que possam esclarecer e auxiliar o magistrado. Diante disso, entende-se que o profissional contábil como perito é uma ferramenta habilitada para tal.

A inserção do profissional contábil no mercado de trabalho, nos tempos atuais, abrange diversas áreas, porém, com o mercado cada vez mais competitivo e qualificado, caberá ao bom profissional se atualizar, de modo que ele seja mutável e atento as novas tendências profissionais. Considerando o aumento do número de empresas e o desenvolvimento de cada uma delas, há um crescimento também considerável de litígios envolvendo o patrimônio (conjunto de bens, direitos e obrigações) dessas organizações que, por oportuno, podem ser solucionados com maior agilidade pelas formas alternativas de resolução de conflitos. Segundo Neves Júnior (2014), o profissional contábil tem muito a contribuir na área pericial, de forma a esclarecer as controvérsias em discussão no juízo arbitral, a partir do estudo dos elementos constitutivos do patrimônio, objeto da contabilidade.

Apesar de ser evidente a necessidade de se divulgar as formas alternativas de resolução de conflitos e de possuírem amparo legal, é notório que os procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem ainda são pouco explorados. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o nível de conhecimento dos alunos de Ciências Contábeis na região de Natal acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos?

1.2 Objetivo da pesquisa

1.2.1 Objetivo geral

Identificar o nível de conhecimento dos alunos acerca dos meios consensuais de resolução de conflitos.

1.2.2 Objetivo específico

Para que o objetivo geral deste trabalho de pesquisa fosse alcançado, traçaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se existe atuação em estágios na área da perícia contábil durante a graduação.
- Identificar a média de acertos, sobre as questões de conhecimento sobre os métodos consensuais, de cada universidade.
- Verificar a opinião dos discentes sobre a atuação do profissional contábil nos procedimentos alternativos de resolução de conflitos.

1.3 Justificativa

A realização dessa pesquisa se inicia a partir da existência dos conflitos e a importância da divulgação dessa área de atuação para o profissional contábil. A sociedade está culturalmente destinada a procurar o poder judiciário e por conta dessa cultura vê-se como resultado um aumento crescente de processos, fator que os tribunais judiciários não conseguem resolver com total eficiência e em tempo oportuno. Segundo Watanabe (2001), essa escolha se dá, exclusivamente, pela sociedade, o que pode ser explicado pelo comportamento individualista e a origem gravada da cultura do litígio. Para que se recorra a outros métodos de resolução, será preciso romper essa barreira cultural através de métodos socioeducativos e pacificadores e não apenas apresentar alternativas.

A grande demanda de processos judiciais sobrecarrega o sistema judiciário brasileiro, a tardança para as resoluções de litígios decorre da alta procura e do elevado grau de burocracia. A apresentação da conciliação, mediação e arbitragem como formas alternativas, menos burocrática, que apresentam como características celeridade, simplicidade, flexibilidade e economia, democrática e outras mais, apresentando a sociedade que é possível, a partir do conhecimento, romper as barreiras culturais e atentar para opções que possam trazer maiores vantagens.

Qualquer profissional pode atuar como árbitro ou mediador em procedimentos alternativos de resolução de conflitos, e por se tratar apenas de direitos patrimoniais, os procedimentos, que coincidem com o objeto da contabilidade, ainda é pouco procurado pelo profissional contábil. Dessa forma, há uma pretensão de expansão dessa área de atuação profissional por parte dessa pesquisa. Buscando apresentar o assunto, como uma nova oportunidade para atuação profissional.

Diante desse contexto, a justificativa do tema se deu devido a necessidade de abordar uma área pouco explorada pelo profissional contábil e pelo pouco conhecimento sobre a temática, visto ser um assunto relativamente novo. Será de grande importância social e acadêmica, a difusão de um tema pouco divulgado no nosso país, visto que se trata de uma alternativa para a problemática da lotação dos processos judiciais que atinge toda a sociedade, e ainda apresenta um nicho também pouco procurado pelo contabilista.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia contábil

A palavra Perícia (do latim peritĭa) significa habilidade, sabedoria e experiência em um assunto particular. Portanto, perícia é uma particularidade ou característica da pessoa que é perito. Quem tem a habilidade chamada perita é um especialista que tende a ser consultado para a resolução de conflitos. Segundo Alberto (2010), a perícia pode ser tratado como um instrumento com a finalidade de confirmação das provas ou demonstrações que comprovem a veracidade das situações científicas ou técnicas, coisas ou fatos. Sobre as duas óticas, pode-se analisar que perícia nada mais é do que a verificação da verdade ou da ausência dela.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (CFC, 2015), a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica no que for pertinente. A natureza do processo é determinante para sua classificação, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional.

Conforme Martins, Martins e Araújo (2017), a perícia contábil irá analisar a situação dos fatos decorrentes do processo, em que apresentará um parecer fundamentado nos conhecimentos técnicos e científicos, para uma autoridade formal, com o intuito de ter um instrumento para suporte à decisão, além das provas constantes nos atos. É válido ressaltar que a perícia Contábil pode ser requisitada não só para apresentação de provas, mas também para casos já existentes com fatos causadores de dúvidas, caso venham necessitar de comprovação técnica.

A atividade da perícia é desempenhada há muitos anos no Brasil, vinda desde os tempos do Império. Os fatos políticos e econômicos do período foram um marco pra sua evolução. Em 1939, foi criado o primeiro Código de Processo Civil, em seu conteúdo abordou cerca de 14 artigos que se referiam diretamente ao perito judicial. Ainda de acordo com Martins, Martins e Araújo (2017), o âmbito judicial, extrajudicial e arbitrário é abarcado pela perícia contábil, se solicitada. O primeiro trata de questões que necessitam ser tratada dentro do Poder Judiciário; o segundo, fora desse poder e de maneira não conflituosa. A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de

arbitragem e acontece quando as partes concordam em escolher livremente um árbitro para julgar o objeto da lide.

Diferente da perícia judicial, a perícia extrajudicial, como nos reforça Machado; Leite (2009) é aquela realizada entre pessoas físicas e privadas, fora da esfera estatal e do poder judiciário. Ainda segundo eles, o perito deverá conhecer o processo em execução e reportar-se diretamente ao árbitro ou tribunal arbitral, que é a autoridade designada para propor a solução do conflito.

Após concluir o trabalho, o perito deverá entregar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou a constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica no que for pertinente. Para exercer a função de Perito Contábil, o profissional Bacharel em Ciências Contábeis deve estar devidamente registrado junto ao CRC do seu Estado, desde que tenha experiência no assunto e ciência mínima sobre o objeto do litígio.

Neves Junior (2014) complementa que o perito tem o papel definido como um auxiliar do magistrado na formação da melhor prova pericial para que ele possa decidir a lide de forma mais justa e adequada. A prova pericial contábil ou laudo consistirá no auxílio do perito especialista na busca do esclarecimento dos fatos, que deverá registrar sua opinião técnica e científica em um documento chamado laudo pericial.

2.2 O conflito e os meios de resolução

O conflito pode ocorrer no contexto de relacionamentos entre duas ou mais partes, envolvendo tanto a pessoa física quanto a jurídica. Para Chiavenato (2004), o conflito ocorre pela diferença de objetivos e de interesses pessoais e é parte inevitável da natureza humana, constitui o lado oposto da cooperação e da colaboração; a palavra conflito está ligada, entre outras, a desacordo, discórdia, desavença. Para que haja conflito, além da diferença dos fatores citados, deve haver uma interposição deliberada de uma das partes envolvidas, ou seja, quando uma das partes tenta alcançar seus próprios objetivos conectados com alguma outra parte, sendo preciso o acordo entre elas para se atingir os objetivos.

Existe um entendimento que nem todo conflito é destrutivo. Para Chiavenato (2004) destaca alguns efeitos positivos e negativos dos conflitos. Como positivos, estão o de despertar sentimentos e energia no grupo, o que permite que as buscas por meios de realizar tarefas sejam mais eficazes e criativas. Também é estimulada a coesão intergrupala e, por vezes, chama-se atenção para problemas existentes, que sendo tratados de forma eficaz evitam problemas maiores no futuro. Como efeitos negativos, o conflito pode provocar consequências indesejáveis; as desavenças podem destruir um relacionamento entre os indivíduos; a falta ou tardança da resolução possibilita o sofrimento emocional ou, em pior das hipóteses, físico, quando o indivíduo procura resolver por si só através justiça pelas próprias mãos. A autora Andrighi (2006) afirma que existem provas científicas e comprovações médicas de que a pendência de processo judicial ou a falta de condições de acesso à solução de um problema jurídico causa sofrimento que se manifesta sob forma de aflição, de angústia, evoluindo para males psicossomáticos.

É preciso ser consciente na percepção de que nem todos os conflitos são construtivos. Segundo McIntyre (2007), deve-se ficar atento a motivação das pessoas envolvidas para determinar se o conflito será construtivo ou negativo. Nesse caso, será preciso uma terceira pessoa isolada da situação para notar e buscar o melhor entendimento das partes, a fim de evitar uma situação destrutiva.

Os conflitos sempre acompanharam o homem, as buscas por achar soluções para as desavenças sociais e a crescente abertura de processos impulsionam a utilização das formas extrajudiciais, de modo que, com o passar dos anos, as formas de solução de conflitos tentam acompanhar as mudanças e agregar seus serviços a sociedade. Para Prates (2006), os novos métodos de resolução dos litígios resgatam do cidadão, a conduta de decisão sobre o futuro do que está em discussão, preza a liberdade de opção dentro do seu pleno e livre exercício da vontade, através de procedimentos que se moldaram aos tempos atuais. São eficientes, menos formais, menos onerosos, sigilosos, céleres e de vigor técnico e especializado, em que a decisão será proferida por especialistas que possuem profundo conhecimento na matéria objeto do litígio.

A resolução dos conflitos é de interesse social; a criação de mecanismos extrajudiciais de resolução dos litígios tem se mostrado necessária em nosso país. Há algum tempo, o Estado tem enxergado nas formas de auto composição uma alternativa para desafogar o Judiciário e entregar uma tutela jurisdicional mais rápida e eficaz

àqueles que dele se socorrem. Há alguns anos, o Código De Processo Civil tem atentado para a necessidade de se estimular o uso da conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos. Recentemente, afim de reformar esses métodos entrou em vigor, em 18 de março de 2016, a Lei nº 13.105/2015, também conhecida como Novo Código de Processo Civil.

Segundo entendimento de Trevizani (2013), a mediação e a conciliação são instrumentos mais próximos da negociação direta entre as partes envolvidas, os próprios envolvidos colaboram para que o acordo seja gerado. O procedimento da negociação ocorre de acordo com a vontade das partes, preservando a autonomia. A Câmara de Mediação e Arbitragem é o local destinado à instauração e tramitação de procedimentos que tratem da resolução de conflitos gerados pela sociedade civil, na qual as partes comparecem para manifestar o desejo de solução por uma via não estatal, ou seja, privada. Essas Câmaras são empresas privadas com personalidade jurídica definida, com ou sem fins lucrativos. Não são órgãos julgadores, apenas ofertam serviços alternativos para a resolução de conflitos de interesses.

As formas alternativas de resolução de conflitos estão sendo reforçadas até mesmo pela justiça comum, como uma resposta ao desapontamento da sociedade, em razão da atual situação da jurisdição clássica. Conforme Petrocelli (2006), não se pode deixar de dar uma resposta eficaz aos anseios dos indivíduos, na busca da resolução de seus conflitos de interesses, por meio de formas mais céleres de realização da efetiva Justiça, como a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação, a fim de garantir o acesso de todos ao Direito e à Justiça e desobstruir o Judiciário. Nesse segmento, para Rui Barbosa (1997, p.40), “justiça tardia, não é Justiça, e sim, uma injustiça social, que o prolongamento indefinido da prestação jurisdicional acarreta a própria negação da Justiça”.

2.3 Conciliação e mediação

Inicialmente é importante diferenciar a conciliação e mediação, pois, embora parecidas, apresentam procedimentos diferentes. Para Silva (2005), na conciliação, um terceiro, o conciliador se envolve na questão do litígio, de sorte que sugere propostas, apresenta alternativas e age de forma que as partes consigam compor a sua discussão. O processo ocorre por meio de um procedimento judicial, uma fase do encaminhamento

processual. Já a mediação é um procedimento no qual um terceiro intermedia a aproximação das partes e busca, de forma conjunta, a solução para o conflito.

A conciliação é uma forma alternativa judicial e extrajudicial que serve de auxílio para que as partes envolvidas em um litígio cheguem a um consenso para encontrar solução para suas desavenças. São o meio de solução de litígio onde se busca a satisfação as duas partes. Em definição encontrada no dicionário Aurélio Buarque de Hollanda, entende-se por conciliação: “ato ou efeito de conciliar; harmonização de litigantes ou pessoas desavindas”. Dessa forma, podemos dizer que o instituto da conciliação tem por escopo solucionar litígios, principalmente aqueles que venham a ser sobre direitos patrimoniais de caráter privado, consoante previsão do artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil - CPC. Segundo Trevizani (2013), o procedimento ocorre antes da constituição do processo judicial, em que as partes, juntamente com o conciliador, buscarão encontrar uma solução ao conflito para resolvê-lo antes mesmo de procurar o Poder Judiciário.

Há nove anos, o Conselho promove as Semanas Nacionais pela Conciliação, momento em que os tribunais são incentivados a juntar as partes e promover acordos nas fases pré-processuais e processuais. Ademais, por intermédio da Resolução CNJ n. 125/2010, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). A Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Poder Judiciário, terá em 2017 sua 12ª edição da mobilização nacional. Assim como a mediação, a conciliação é orientada pela Resolução n. 125/2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos. No entanto, há outra forma de conciliação: a pré-processual ou informal, que ocorre antes de o processo ser instaurado e o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de conciliadores.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou uma resolução que estimula a conciliação e a mediação. Os dois recursos também foram incluídos no novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em 2016. A mediação e a conciliação deverão respeitar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, tudo conforme dispõe o artigo 166, caput, do Novo Código de Processo Civil.

A Lei 13.140/15- que rege a mediação no Brasil- dispõe em seu parágrafo único que a mediação é a “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder

decisório, que escolhido ou aceito pelas partes, auxilia-as e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.”. Podemos dizer, então, que a mediação é um procedimento legal em que as partes interessadas na resolução de um conflito podem optar por escolher esse método alternativo em que um terceiro, que não possua interferência no caso, ajude as partes a chegarem a um senso comum e, se estiverem em acordo, a solução será dada em pouco tempo.

Como diferencial mais evidente entre a mediação e a conciliação está à função do mediador; este, não atua com juiz nem psicólogo, não é necessária uma formação específica, pois a decisão não caberá a ele, e sim as próprias partes envolvidas. O mediador, conforme Petrocelli (2006), é um terceiro neutro, não resolve a questão, apenas cria as condições necessárias para que as próprias partes encontrem a solução de seus litígios. Não intervém no sentido de adiantar alguma solução ao caso concreto, apenas caminha junto com as partes, conduzindo-as para uma nova visão de suas realidades, propondo alternativas para a solução do conflito, de forma neutra e igualitária. O mediador, uma vez adotada a confidencialidade, deve enfatizar que o procedimento ocorrerá de forma sigilosa e não comentará o conteúdo das discussões, nem mesmo com o juiz. Isso porque o mediador deve ser uma pessoa com que as partes possam falar abertamente, sem a preocupação com eventuais prejuízos decorrentes de uma participação de boa fé na mediação.

Para atuar como mediador judicial é preciso que o interessado faça um curso de formação de mediadores que seja reconhecido pelos tribunais. Os cursos são oferecidos pelos próprios tribunais ou por instituições credenciadas pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (Nupemec) e devem observar os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos termos do art. 164 §1º do Novo CPC. Como os mediadores judiciais são auxiliares da justiça, as suas remunerações são custeadas pelas partes. De acordo com a Lei de Mediação e com o novo CPC (Lei n. 13.105/2015), cabe aos tribunais fixar os valores a serem pagos aos mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo CNJ e pelos próprios tribunais. Na hipótese de os interessados não poderem arcar com a custa do processo, poderá ser indicado um mediador que atuará gratuitamente.

Acredita-se que a mediação evita o desgaste social entre as pessoas envolvidas na causa, dessa forma, os próprios envolvidos apresentam suas questões e tentam entrar em um consenso. Nesse procedimento é possível obter e restabelecer a comunicação entre

as pessoas, tornando-as capazes de resolver suas próprias desavenças. Com base no proferido pelo Presidente da ABRAME – Associação Brasileira de Mediadores e Árbitros, Áureo Simões Júnior (2008), os dias atuais estão repletos de agressividade e desumanização, e a mediação surge como uma resposta positiva a esse contexto. Essa nova cultura tenta, através de técnicas exercidas pelo mediador, proporcionar uma compreensão do problema e dos reais interesses a fim de ajudar as partes a concordarem com uma solução, sem qualquer imposição. O mediador, nesse caso, atua com um efetivo exercício de cidadania.

Para Zapparolli (2013), o procedimento da mediação busca através da administração pacífica do mediador atuar como ouvinte, analista e incentivador da comunicação das partes para encontrar a opção e a solução eficaz a elas. Nesse mecanismo é possível aprender com o conflito. Através da análise do passado, os envolvidos encontram soluções presentes que evitaram desentendimentos futuros. Atualmente, a mediação e a conciliação podem ser feitas tanto pela Justiça quanto por câmaras privada, se o conciliador não precisa ser necessariamente uma pessoa formada em direito, mas deve ser capacitado de acordo com o exigido pelo CNJ. Hoje já é possível mediar, inclusive, pela internet, por meio de um sistema disponibilizado pelo CNJ.

O uso dos meios alternativos não partirá apenas de uma parcela da sociedade. A busca pela resolução de conflitos no âmbito extrajudicial deverá ocorrer não só pelas vantagens apresentadas, mas também pela necessidade de se alcançar novos caminhos que não apenas levem ao poder judiciário. Para o Ministro Ricardo Lewandowski (2014), devemos procurar estimular formas alternativas de solução de conflitos, compartilhando essas técnicas com a sociedade, afinal, somos todos responsáveis pela recomposição da ordem jurídica que se apresenta rompida.

2.4 Arbitragem

O significado da palavra “arbitragem” deriva da palavra em latim “arbitr”, que significa juiz, jurado. Seguindo o entendimento de Gonzalez, Dendasck e Silva (2016), a arbitragem é uma alternativa de solução de litígio, na qual os procedimentos ocorrem sem a intervenção do Estado, de modo que a livre escolha das partes assistida por um terceiro tem o poder de oferecer a solução para o litígio.

Arbitragem é o meio privado e alternativo de solução de conflitos referentes a direitos patrimoniais e disponíveis através do árbitro, normalmente um especialista na questão controversa, que apresenta uma sentença arbitral. A Lei 9.307/96 indica, a teor de seu art. 1º, duas condicionantes para que as partes envolvidas em relação jurídica possam pactuar a submissão de eventuais conflitos à arbitragem, a saber, que sejam capazes de contratar e que o litígio seja pertinente a direitos patrimoniais disponíveis.

Desde os tempos mais remotos, a arbitragem era utilizada por diversas civilizações, seu uso se dava no decorrer da história como um meio de solucionar litígios entre grupos humanos. Dessa forma, pode-se encontrar nos procedimentos da arbitragem uma forma pacífica de resolução de desavenças, evitando, muitas vezes, o surgimento de guerras. Há registros que confirmam que a arbitragem tem suas primeiras ocorrências há mais de 3.000 anos, sendo um dos institutos de direito mais antigos. Têm-se notícias de soluções amigáveis entre os babilônios, através da arbitragem pública e entre os hebreus. Conforme Cretella (1998) e Miranda (2013) foram encontrados vestígios na Grécia antiga sobre a utilização da arbitragem para o julgamento de litígios pessoais e também entre cidades-estados.

Em Roma, a arbitragem era conhecida como a *justitia bonae fidei* (justiça da boa-fé) e era considerada uma extensão do judiciário. Há alguns fatores históricos que propiciam a utilização de métodos alternativos por uma civilização. Em algumas culturas, a arbitragem possuiu pouca relevância e em outra era extremamente vantajosa. Para Santos (2004), a arbitragem demandou algum tempo para ter a expressão, só no final do século XIX e início do século XX, com o incremento das relações comerciais internacionais, e do positivismo, é que a arbitragem volta a ser largamente utilizada, sendo, também, utilizada no âmbito dos conflitos privados internos.

No Brasil, há sinais dos procedimentos da arbitragem registrados desde 1603, na época das Ordenações Filipinas do reino, porém não era influenciada por decisões Judiciais, possuía uma maior autonomia determinada por pareceres dos seus juízes arbitrais. Mas, foi através da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a Lei da Arbitragem, conhecida como Lei Marco Maciel, que ganhou notoriedade, ela foi criada, especificamente, para introduzir no sistema brasileiro o juízo arbitral. Alguns princípios, de acordo com a lei, norteiam a arbitragem, tais como: autonomia da vontade; boa-fé entre as partes; devido processo legal; imparcialidade do árbitro; livre convencimento

do árbitro; motivação da sentença arbitral; autonomia da lei arbitral ou cláusula compromissória; e a competência.

O artigo 18, da Lei de Arbitragem, comprova essa independência da sentença arbitral, na seguinte passagem: “O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário”.

Petrocelli (2006) destaca em pesquisa a preocupação de informar a sociedade que o processo de arbitragem não fere a Constituição Federal, de modo que não há qualquer infração do princípio ou garantia constitucional. Dessa forma, acredita-se que o contido no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF/88, não viola nem vicia de inconstitucionalidade o instituto da arbitragem. Na arbitragem, o interessado, pessoa maior e capaz, se submete diretamente, por livre manifestação da sua própria vontade (assim, não há o que se falar em vício na manifestação da vontade), o que de logo lhes tira a definição de que fere o princípio do devido processo legal.

Conforme evidenciado no art. 1º da Lei da Arbitragem, os procedimentos são de caráter privado, contratada pelos serviços das Câmaras Arbitrais por pessoas capazes (maiores de 18 anos), físicas ou jurídicas. Segundo Alonso (2001) pode ser levado à câmara conflitos relacionados a bens e ou ações suscetíveis de livre disposição pelas partes, em regra, os Contratos empresarias e civis, incluindo os direitos trabalhistas. E para que as partes interessadas submetam ao juízo arbitral é necessária uma convenção de arbitragem, que pode ser entendida por uma cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Em caso de submissão a justiça arbitral antes do conflito ser gerado, caberá a Cláusula compromissória, que segundo o art. 4º da Lei 9307/96, significa a obrigação das partes em um contrato, em que elas escolhem legalmente, submeter aos árbitros as divergências que venham a surgir entre elas, obrigando a intervenção arbitral e renunciando expressamente a Jurisdição estatal. Depois de instaurado o conflito, existindo previamente ou não a cláusula compromissória, quando as partes junto ao árbitro dão início formal ao processo arbitral, esse fato é materializado por um compromisso arbitral. Este pode ser celebrado de comum acordo extrajudicialmente ou quando uma parte que já tinha se comprometido através de cláusula compromissória com a arbitragem se recusa depois que o conflito se instalou a se submeter à arbitragem, busca-se o amparo judicial somente para dar início à arbitragem (para celebrar o compromisso arbitral judicial).

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

§1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á pôr termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público. (art. 9, caput, da Lei 9.307/2015).

A decisão do árbitro é expressa pela sentença arbitral- que, de acordo com Lenza (1997, p.99), “é o julgamento prolatado pelo árbitro, se por vários árbitros, depois de concluída a instrução, acerca da disputa que foi submetida à sua apreciação”. A sentença arbitral produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos de uma sentença judicial, ou seja, tem caráter definitivo e irrecorrível.

Tendo como base os procedimentos Judiciais, a arbitragem se apresenta, em diversos aspectos, mais vantajosa, pois costuma tramitar de forma mais rápida, ocorre de forma menos formal e economicamente viável, garantindo às partes celeridade no resultado final (sentença arbitral e execução). Essas vantagens estão comitentes com legislação, pois mitigam ou extinguem conflitos e garantem a pacificação social. Para Machado e Leite (2009) é crescente o importante papel desempenhado pela arbitragem, mostrando-se eficiente enquanto meio juridicamente tutelado e eficaz a disposição dos sujeitos que pretendem desvincular-se de normas jurídicas e escapar a excessivos controles e formalismos judiciais.

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

Durante a graduação em ciências contábeis é natural que o discente, ao longo do curso, se depare com diversas áreas de atuação. O estudo de matérias como, por exemplo, auditoria, custos, financeira, gerencial, perícia e contabilidade, entre outras, são responsáveis pela preparação e pelo conhecimento das diversas possibilidades profissionais. Os autores Iudícibus e Marion (2007, p. 44, 45 e 46) realçam que os profissionais contábeis estão em uma das áreas que mais proporcionam oportunidades profissionais e que o estudante que optou pelo curso superior de Contabilidade estará diante de inúmeras alternativas de atuação. Ainda para eles, as diversas matérias ministradas em sala são essenciais para a formação de profissionais, preparando-os para trabalharem em áreas como: auditor, analista financeiro, perito contábil, consultor

contábil, professor de contabilidade, pesquisador contábil, cargos públicos, cargos administrativos, entre outros.

O Decreto lei nº 9.295/46, que regulamenta a profissão contábil e tem suas atribuições definidas pela Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), entende por contador aqueles profissionais que têm diploma de nível superior de bacharel em Ciências Contábeis e que estão devidamente registrados ao Conselho Regional de Contabilidade a que forem sujeitos, conforme dispõe o artigo 12 do Decreto lei nº 9.295/46. O contador pode exercer diversas atividades, que conforme estabelece o artigo 2 da Resolução nº 560/83 são:

[...] profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, controller, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o curso de Ciências Contábeis está entre os que mais têm alunos matriculados no Brasil e a Contabilidade possui uma das maiores taxas de empregabilidade do país, atingindo um índice de 93,8%. O aumento da escolha pela contabilidade proporciona um mercado de trabalho favorável ao profissional da área, mas, por conta disso, também apresenta maior exigência devido à alta concorrência. Para Marion, Almeida e Valverde (2002), atuamos em um mercado de ininterruptas mudanças, onde o profissional precisa estar preparado para as mudanças e precisa entender rapidamente esse processo para se adequar a elas e propor ações. Para que o contador ocupe este ambiente mutável com competência, deverá se aprimorar cada vez mais para enfrentar uma sociedade empresarial carente de apoio e acompanhamento e sua postura deve estar sempre pautado na ética.

É notável que a contabilidade seja uma área muito ampla e para superar esse mercado exigente e competitivo o profissional contábil precisa estar preparado. Independente da área de atuação que irá seguir, o futuro profissional precisa absolver os

conhecimentos que são passados durante e depois de sua formação. Segundo Martinez e Ferreira (2003), a arbitragem no Brasil surge como nova oportunidade de trabalho para o profissional da contabilidade. Os autores conscientizam os profissionais da contabilidade acerca desta alternativa profissional que se refere à solução de conflitos. Para eles, o profissional da contabilidade deverá desenvolver, além de seus conhecimentos técnicos essenciais, o domínio sobre todos os aspectos que interfere no desenvolvimento de suas funções.

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio. As atribuições exclusivas dos profissionais contábeis englobam áreas muito além da função técnica e normativa de contabilização básica do patrimônio. Para Lisboa (2014), o papel do contabilista é suprir os usuários de informações úteis, conforme suas necessidades, sem buscar o benefício ou o privilégio de qualquer um em particular. Para alcançar o objetivo que dele se espera, o contabilista necessita estabelecer em seu comportamento determinadas condições e características. Nada obstante, em qualquer que seja a situação, o profissional deve buscar sempre refúgio no Código de Ética Profissional e na ética de modo geral. Para Silva (2013, p. 40) ressalta que o profissional contábil deve estar ciente que o desempenho do seu trabalho dependerá, em primeira instância, do seu aprimoramento, tanto em nível técnico como em nível pessoal. Ele deve estar atento às mudanças, pois o mundo está em constante transformação, e, diante dessa revolução, todas as categorias profissionais estão buscando ampliar seus horizontes e possibilidades de mercado.

É possível que todos conheçam a amplitude do contador, porém poucos estudantes têm claramente definido quais funções querem desempenhar ou podem desempenhar no mercado de trabalho. O conhecimento adquirido na faculdade é de fundamental importância para a formação profissional, cada matéria percorrida durante a graduação precisa ser assimilada e tratada com igual importância das demais, visto que o conjunto da grade curricular não só o tornara um profissional completo, como auxiliará no processo de decisão de qual área desperta maior interesse de atuação profissional.

3 METODOLOGIA

3.1 Procedimentos metodológicos

A fim de alcançar o objetivo pretendido, a metodologia utilizada foi a de um estudo com característica de pesquisa descritiva. A metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais, de acordo com o modelo descrito por Raupp e Beuren (2012), apresenta um delineamento em três categorias: objetivos, procedimentos e abordagem do problema. Quanto aos objetivos, este trabalho caracteriza-se como pesquisa descritiva, buscando identificar e comparar informações sobre o perfil dos alunos concluintes de ciências contábeis e o nível de conhecimento sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos.

Para definir a população da pesquisa, utilizou-se a quantidade de universidade de Natal-RN aceitas pelo MEC que oferecem o curso de ciências contábeis. Das 16 universidades, foram estudadas 3, sendo essas selecionadas pela acessibilidade e disponibilidade de tempo para a conclusão da pesquisa. Os respondentes da pesquisa foram os discentes que estão no último período do curso de ciências contábeis.

Para a coleta de dados, foi elaborado um questionário, com perguntas referentes aos meios alternativos de conflitos, pretendendo identificar o nível de conhecimentos dos alunos. A distribuição se deu através da abordagem nas salas de aula, dessa forma, os questionários contendo 20 questões fechadas e 5 com escala de Likert, foram aplicados presencialmente, a fim de minimizar a possibilidade de pesquisas sobre o tema em fontes externas que influenciassem o resultado. No decorrer de um mês (outubro de 2017) foram coletadas todas as respostas pretendidas, participando desse estudo, 102 alunos.

Os dados foram revisados e filtrados pelo pesquisador, depois transformados em tabelas com o auxílio do *Software Microsoft Office Excel 360*, em que nas colunas foram inseridas as questões e nas linhas as respostas dos respondentes. Após a tabulação, os dados coletados foram inseridos em tabelas dinâmicas para achar os resultados em unidades e percentuais.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos dados coletados através de questionário com os alunos, foi possível gerar informações essenciais para o alcance dos objetivos propostos. Os resultados foram transformados em tabelas para melhorar a interpretação.

A primeira tabela refere-se a amostra da pesquisa, identificando as universidades pesquisadas em Natal-RN, a natureza e a quantidade de alunos de cada uma delas

Tabela 1. Caracterização da amostra analisada

Instituição	Natureza	Localização	Alunos
UFRN	Federal	Natal-RN	30
UNI-RN	Privada	Natal-RN	18
UNP	Privada	Natal-RN	54

Fonte: Dados da pesquisa

Ressalta-se que dentre todas as instituições de ensino superior da cidade de Natal, Rio Grande do Norte-RN, que oferecem o curso de ciências contábeis, três universidades com representatividade no estado foram analisadas, conforme apresentado em Tabela 1. De acordo com os dados apresentados, pode-se notar que há um número maior de instituições privadas do que federais. Dentre as universidades estudadas, verifica-se uma percentagem de mais de cinquenta por cento (52,94%) de alunos abordados na UNP. Isso se explica pela existência de vários pólos na capital, e, nesse caso, foram feitas visitas em dois locais: o da Av. Floriano Peixoto e o da Av. Roberto Freire. Das demais, se tem 29,41% dos entrevistados na UFRN e 17,65% na UNI-RN.

Para determinar a quantidade de homens e mulheres que participaram da pesquisa, foi incluso no questionário, a identificação do gênero, conforme visto a seguir:

Tabela 2. Gênero dos respondentes

Item	Quantidade	Porcentual
Feminino	50	49,0%
Masculino	52	51,0%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme dados da Tabela 2, conseguimos identificar que entre os alunos abordados, 51% correspondem ao sexo feminino e 49% ao sexo masculino. O resultado mostra que existe um equilíbrio, embora o número de mulheres seja um pouco maior, de

alunas e alunos nos cursos de ciências contábeis, e de profissionais de ambos os sexos que entraram, possivelmente, no mercado de trabalho.

Buscou-se como objetivo específico verificar se existe algum estudante atuando na área da perícia, para tanto, perguntou anteriormente se o respondente já havia estagiado, para os que responderam que sim, pediu-se para indicar a área de atuação. Os percentuais foram expostos a seguir:

Tabela 3. Áreas de atuação em estágios durante o curso

Item	Quantidade	Percentual
Contábil	13	24,5%
Fiscal e Contábil	10	18,9%
Financeira	8	15,1%
Pública	8	15,1%
Fiscal	6	11,3%
Pessoal	2	3,8%
Todas as áreas	2	3,8%
Três áreas	2	3,8%
Auditoria	1	1,9%
Comercial	1	1,9%

Fonte: Dados da pesquisa

Anteriormente, fez-se a verificação de quantos alunos já estagiaram ou estão estagiando durante a graduação. Sendo assim, foi constatado que dos 102 questionados, 53 responderam que sim, já estagiaram. Dentre as áreas apresentadas na Tabela 3, à área de maior atuação dos estudantes é a contábil e fiscal, somando juntas 54,7% do total. A área pública e financeira apontou 15,1% cada, ainda foram verificados os alunos que atuam/atuaram em três ou mais áreas, sendo representada por 3,8% cada, além de auditoria e comercial que constam o mesmo percentual, 1,9%.

É possível notar que nenhum estudante afirmou ter estagiado na área da perícia contábil, esse resultado pode ser caracterizado, entre outros fatores, pela pouca procura ou pouca oferta de estágios nessa área. Para justificar o resultado, o estudante pode não ter procurado a área por questão de desinteresse. Já na segunda presunção, a pouca oferta de estágio pode desencadear uma série de consequências em relação ao futuro desse profissional, visto que a experiência é um fator de seleção de empregos, e se tratando da perícia, a experiência na área agrega muito. Espera-se que os contatos com a prática das técnicas e os procedimentos periciais sejam fornecidos em sala, visto que não se observou nenhuma porta de acesso da área fora da universidade.

Tabela 4. Interesse pela área da Perícia Contábil

Item	Quantidade	Percentual
Interesse razoável	38	37,25%
Muito interesse	30	29,41%
Pouco interesse	16	15,69%
Não tenho interesse	14	13,73%
Desinteresse total	4	3,92%

Fonte: Dados da pesquisa

Na análise da Tabela 4, questionamos aos discentes sobre seu interesse pela área da perícia contábil. Como resultado, obtivemos um percentual de 29,41% de alunos que possuem muito interesse pela disciplina; 15,69% possuem pouco interesse; 37,25% têm interesse razoável e apenas 17,65% não se interessam pela área da perícia.

Os dados da pesquisa comprovam que, apesar do percentual de não interesse e desinteresse total ser considerável, o percentual de alunos interessados na área, mesmo que pouco e razoável, é maior que 60%; desse modo, a perícia é vista como uma área de interesse pela maioria. Conforme esse resultado, ainda é possível explicar que a inexistência de alunos estagiando na área da perícia contábil não se deu por falta de interesse dos alunos pela disciplina, mas, talvez, pela pouca oportunidade oferecida pelo mercado.

Seria relevante comprovar que os alunos estão sendo informados sobre todas as possíveis áreas de atuação profissional. A falta dessa informação pode interferir no conhecimento apresentado pelos alunos em determinadas áreas, inclusive no tema apresentado.

Tabela 5. Informações no curso sobre todas as áreas de atuação profissional

Item	Quantidade	Percentual
Sim	55	53,92%
Não	47	46,08%

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 5, verificamos a quantidade de alunos que acreditam que o curso de ciências contábeis oferece informações sobre todas as áreas de atuação profissional. 55 alunos afirmaram que sim, o curso oferece essa informação, e na opinião de 47 o curso não informa sobre todas as áreas.

O resultado dessa pesquisa é significativo e preocupante, pois deve ser um objetivo do curso levar conhecimento ao aluno, de forma que seja ampla para a boa formação e prepare-o para o mercado de trabalho. Os mais de 46,08% que estão concluindo o curso e não se sentem informados, se não forem em busca desse conhecimento, poderão ser prejudicados por não saberem de todas as áreas disponíveis, isso é possível porque um dos pontos positivos do curso, conforme explica os autores Iudícibus e Marion (2007 p. 44, 45 e 46), é a vasta área de oportunidades disponíveis aos profissionais contábeis.

Afim de identificar especificamente se os alunos estão sendo informados sobre os meios alternativos de resolução de conflitos fez-se o seguinte questionamento:

Tabela 6. Já ouviram falar em métodos alternativos de resolução de conflitos?

Item	Quantidade	Percentual
Sim	80	81,6%
Não	22	18,4%

Fonte: Dados da pesquisa

Dos resultados alcançados nessa Tabela 6, observa-se que 81,6% possuem um conhecimento mínimo, já ouviram falar sobre os meios alternativos de resolução de conflitos e 18,4% afirmaram não terem ouvido falar. Se tratando de um assunto abordado na disciplina de perícia, pode-se deduzir que o percentual de alunos que nunca ouviram falar ainda é alto.

Entre os fatores possíveis para esse resultado, apresentamos duas hipóteses. A primeira é a de que os nunca ouviram falar, também não possuem interesse pela disciplina, logo não dedicaram sua atenção ao ministrado na matéria de perícia. A segunda seria o fato de não ter sido apresentado tal conteúdo em sala. Para se alcançar uma constatação, utilizaremos a Tabela 7.

É importante comprovar se existe uma relação entre o interesse pela perícia contábil e os que desconhecem os métodos alternativos de resolução de conflitos. Visto que o assunto foi ministrado pela disciplina de perícia contábil em todas as universidades pesquisadas.

Tabela 7. Alunos que nunca ouviram falar dos métodos alternativos x falta de interesse pela perícia contábil

Item	Quantidade	Percentual
Interesse razoável	8	36,36%
Muito interesse	5	22,72%
Pouco interesse	3	13,64%
Pouco interesse	3	13,64%
Desinteresse total	1	4,55%

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 7 apresenta uma relação entre nível de interesse pela perícia contábil e alunos que nunca ouviram falar dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Como resultado da pesquisa, identificou-se que aproximadamente 27% não possuem interesse pela matéria; 36,36% consideram ter um interesse razoável; e 22,72% são muito interessados. Apesar de não se observar uma ligação tão contrastante, a falta do conhecimento visto na Tabela 6 pode ser resultado do baixo percentual de interesse por esses alunos que dizem nunca terem ouvido falar nos métodos.

O aluno que já experimentou de várias áreas pode ter apresentado dificuldade de combinação entre o estágio e o assunto da disciplina e, por isso, afirmaram nunca terem ouvido falar.

Com a tabela a seguir, buscou-se contabilizar a quantidades de acertos sobre as questões de mediação, conciliação e arbitragem.

Tabela 8. Nível de conhecimento sobre métodos alternativos de resolução de conflitos

Acertos	Quantidade	Percentual
0	6	5,88%
1	28	27,45%
2	34	33,33%
3	23	22,55%
4	8	7,84%
5	3	2,94%

Fonte: Dados da pesquisa

Dentre os objetivos desse trabalho está o de identificar o nível de conhecimento dos alunos sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos. Dos alunos avaliados, apenas 2,94% acertaram todas as 5 questões; 7,84% tiveram quatro acertos; 22,55%, 3 acertos, e a quantidade dos que acertaram entre duas e uma foram as maiores, 33,33% e 27,45%, respectivamente. Seis dos estudantes não acertaram nenhuma das perguntas selecionadas, sendo cinco desses da UNP e 1 da UNI-RN.

A pesquisa demonstra que a fixação do conteúdo não chega a 34% se considerarmos até 3 acertos. Essa avaliação é determinante para mostrar que os estudantes se interessam pela área, mas não necessariamente pela arbitragem, mediação e conciliação, visto que não atingiram um bom nível de conhecimento sobre os conceitos básicos desses métodos.

A Tabela 9 apresenta a média de acertos referentes as 5 questões selecionadas para determinar o conhecimento sobre a temática da pesquisa.

Tabela 9. Média de acertos por universidade

Universidade	Média
UFRN	2,63
UNP	1,89
UNIRN	1,72
Total	2,08

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 9 é possível constatar que a média de acertos é de 2,08. Tal resultado demonstra que o nível de conhecimento das universidades é considerado regular. Na tabela. Ainda se ver que a UFRN apresentou um maior nível de conhecimento sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos em relação às demais, com média de 2,63.

A UNP apresentou média de 1,89 e a UNIRN, média de 1,72, levando em consideração apenas esses dados, concluímos que elas separadamente, apresentaram um nível insatisfatório quanto ao conhecimento sobre o assunto estudado.

A identificação dos fatores que condicionam os resultados apresentados é essencial para melhorar esse índice, cada instituição possui metodologias próprias de trabalho e por conta disso não se pode firmar um método comum a todos para tornar o aprendizado melhor.

Tabela 10. Sabem da existência de um tribunal arbitral em Natal RN

Item	Quantidade	Percentual
Sim	40	39,22%
Não	62	60,78%

Fonte: Dados da pesquisa

Apenas 39,22% dos 102 alunos disseram ter conhecimento da existência de um tribunal arbitral em Natal RN, enquanto 60,78% não sabem da existência. A divulgação

do local onde ocorrem os procedimentos das formas alternativas de resolução de conflitos se faz necessária para que as pessoas que residem no estado possam recorrer e se utilizarem dos serviços prestados por ela.

Os alunos que desconhecem a existência desse tribunal podem não ter tido o interesse pela área de atual, pois não houve assimilação do conteúdo passado em sala com o local em que oferece a possibilidade de atuação profissional. A falta da informação acarreta a pouca procura pelos procedimentos e pela área de atuação profissional.

Foi possível notar que poucos alunos sabem da existência de um tribunal arbitrário na cidade, e para averiguar quantos deles já participaram de um procedimento realizado na Câmara de Mediação e Arbitragem se apresenta a tabela a seguir:

Tabela 11. Já participaram de um procedimento alternativo de resolução de conflitos

Item	Quantidade	%
Sim	13	12,75%
Não	89	87,25%

Fonte: Dados da pesquisa

Dos dados colhidos na Tabela 11, apenas 12,75% afirmaram terem participado de um procedimento alternativo de resolução de conflito, apesar de o percentual ser bem menor que os 87,25% dos que disseram não, a pesquisa mostra-se acima do esperado, visto que a grande maioria dos procedimentos é de autoria de pessoa jurídica e de ações empresariais, fonte da câmara de mediação e arbitragem.

Sabendo-se que qualquer profissional pode atuar como árbitro, mediador e conciliador, ainda se quis nesse estudo, saber da opinião dos alunos sobre qual profissional apresenta-se mais capacitado para a atuação.

Tabela 12. Profissional mais capacitado

Item	Quantidade	Percentual
Contador	66	64,71%
Qualquer profissional	15	14,71%
Não sabem responder	12	11,76%
Advogado	9	8,82%

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 13. O papel do profissional contábil é de grande relevância no juízo arbitral, pois tem relação direta com a resolução de controvérsias ligadas aos direitos patrimoniais disponíveis.

Item	Quantidade	Percentual
Concordo totalmente	39	38,24%
Concordo	48	47,06%
Indiferente	12	11,76%
Discordo	3	2,94%

Fonte: Dados da pesquisa

Na concepção dos alunos, Tabela 12, o profissional mais capacitado para atuar como conciliador, mediador e/ou árbitro é o contador, 64,71%. Apesar da legislação não indicar um profissional específico para exercer os cargos, tal conclusão pode-se dar com base no fato de que os assuntos são abordados como uma das possibilidades de atuação do contador e/ou também por serem consideradas apenas ações relacionadas ao direito patrimonial. O resultado se justifica através da Tabela 13, quando 85,3% concordam que por se tratar da especialidade em bens materiais patrimoniais, o profissional mais capacitado para a arbitragem é o contador.

Tal visão dos alunos dá uma perspectiva de mudança sobre o quadro de profissionais cadastrados na Câmara de Mediação e Arbitragem de Natal, visto que até a data não constam nenhum registro do profissional contábil atuante.

Afim de saber quais os meios em que os alunos estão sendo informados sobre os métodos alternativos de conflito, pediu-se para que apontassem no questionário onde obtiveram as informações.

Tabela 14. Onde obtiveram informações sobre o tema abordado

Item	Quantidade	Percentual
Disciplina no curso	67	61,76%
Pesquisa na internet	13	12,75%
Nunca ouvi falar	9	12,75%
Cursos e palestras	11	10,78%
Outros meios	2	1,96%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme Tabela 14, 61,76% dos pesquisados afirmaram que o tema em questão foi abordado em disciplina do curso; 12,75% tiveram conhecimento através da internet,

o percentual se repete aos que nunca ouviram falar; 10,78% se informaram por meio de cursos e palestras e 1,96% através de outros meios não classificados.

É possível notar que a disciplina da perícia contábil foi essência para expor a tema entre os alunos de contabilidade. Os resultados alcançados quanto ao conhecimento dos alunos, não foi apresentado de forma a relacionar e responsabilizar a natureza da universidade ou metodologia de ensino. A pesquisa se sucedeu especificamente sobre o entendimento dos alunos sobre o tema, apresentado afim de identificar se esses assuntos são de conhecimento dos alunos do curso de ciências contábeis. Quanto a isso a pesquisa foi bem-sucedida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como objetivo identificar o nível de conhecimento dos estudantes de ciências contábeis das universidades de Natal-RN acerca dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Para o alcance do objetivo proposto, foi realizada uma coleta de dados através de aplicação de questionário, abordando 102 alunos que estão no último período do curso de ciências contábeis.

Depois de concluída a coleta e feita à análise dos dados, comprovou-se que as universidades de Natal-RN apresentam um nível regular de conhecimento sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos. Com média geral de 2,08 de acertos sobre as 5 questões selecionadas para análise, os universitários demonstraram que os assuntos estudados na disciplina de perícia contábil, não foram bem assimilados.

Quando as instituições de ensino foram avaliadas separadamente, observou-se que o nível de cada uma delas difere. A UFRN, com média 2,63, apresentou um nível regular de conhecimento; já a UNP e a UNIRN apresentaram um nível de conhecimento insatisfatório com 1,89 e 1,72 respectivamente. Os resultados analisados, separadamente, se fazem necessários, pois cada instituição possui uma metodologia e planos de ensino diferentes.

Sobre o estudo, constatou-se que quase metade dos concluintes não se sentem informados sobre todas as áreas disponíveis para atuação profissional. Também foi demonstrado que nenhum aluno teve contato com estágios na área da perícia contábil e que essa realidade não se deu por causa da falta de interesse pela disciplina, visto que o percentual de desinteressados foi de 17,65%, e sim, pela pouca oferta de estágios. Nessa pesquisa, ainda se percebeu uma relação entre o nível de interesse pela disciplina e a falta de informação sobre os métodos alternativos; os respondentes que nunca ouviram falar dos métodos demonstraram desinteresse pela perícia contábil.

Averiguou-se que poucos alunos tiveram contato com a Câmara de Mediação e Arbitragem do Rio Grande do Norte, apresentando pouca informação sobre a existência de um Tribunal Arbitral na cidade e sobre a mínima participação em procedimentos extrajudiciais. Apesar desse distanciamento, notou-se um reconhecimento, por parte dos alunos, sobre a importância do profissional contábil na atuação desses procedimentos, elegendo o contador como o profissional mais capacitado para os cargos. Concordaram,

portanto, em maioria, que o contador é o especialista mais indicado para a solução de controvérsias ligadas aos direitos patrimoniais disponíveis

Com os resultados obtidos, espera-se que a disciplina da perícia contábil apresente os meios alternativos de resolução de conflitos como uma área que tem sua importância para a sociedade e de possível atuação do profissional contábil, já que foi na disciplina do curso que os alunos afirmaram obter maior informação sobre o tema da pesquisa. É necessário que as universidades procurem metodologias para aproximar os alunos das diversas áreas possíveis de atuação e que novos trabalhos sobre o tema ocorram para que haja uma divulgação crescente desses métodos tão pouco explorados pelo profissional contábil.

Os fatores limitantes da pesquisa dizem respeito à acessibilidade da aplicação dos questionários junto às demais universidades de Natal-RN. Além disso, alguns alunos demonstraram desinteresse ao responder o questionário, podendo isso afetar a veracidade das informações. A coleta ocorreu em menos de um mês, durante os meses de setembro e outubro de 2017.

Para futuras pesquisas, sugere-se ampliar a área geográfica da pesquisa, a fim de obter resultados em nível estadual. Bem como identificar o nível de conhecimento dos profissionais contábeis sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; ANDRADE, Juliana Loss de; PANTOJA, Fernanda Medina. Fundamentos. In: CABRAL, Trícia Navarro Xavier; HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **O marco legal da mediação no Brasil**: comentários à Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 35-90.
- ALONSO, José Rojo. **A arbitragem e a profissão contábil**. Boletim do Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON. Rev. n. ° 274. Março de 2001/ rev. n. ° 275. Abril de 2001.
- ANDRIGHI, Fátima Nancy. **A democratização da Justiça**. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/115> Acesso em: 27 de agosto de 2017
- BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. Edição. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997, p.40.
- BARRETO, M. D. **Perícia Contábil Judicial**: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Pensar contábil, v. 16, n. 59, p. 49-57, 2014
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017**. Brasília: 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros> Acesso em: 24 de ago. de 2017
- BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 1243, de 10 de dezembro de 2009. NBC TP 01 – Da Perícia Contábil.
- BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm Acesso em 13 de jul. de 2017
- BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem entre particulares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm Acesso em 13 de jul. 2017

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Dispõe sobre o Código Processual Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htmAcesso em 13 de jul. de 2017

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Discurso de posse do ministro Ricardo Lewandowski na presidência do supremo tribunal federal.** Brasília: 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: e o novo papel dos recursos humanos na organização.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 415-427.

CRETELLA JÚNIOR, J. Da **Arbitragem e Seu Conceito Categorial.** Revista de Informação Legislativa, v. 25, n. 98, p. 127-138, abr./jun. 1988.

CRUZ, S. C. da. **A influência do princípio da efetividade no artigo 285-A do Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

FARI, Murilo Arthur. NOGUEIRA, Valdir. **Perfil do profissional contábil: Relações entre formação e atuação no mercado de trabalho. Perspectivas contemporâneas.** v 2. n 1, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da língua portuguesa.** Folha/Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira S/A, 1995. 692 p. pág. 166.

GONZALEZ, Ewerton Zeydir; DENDASCK, Carla; SILVA, Adonias Osias – **Processo Arbitral- Formação do Tribunal e Instrução processual** – Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento- Vol. 1. Ano. 1. Março. 2016, pp : 68-97 – ISSN: 2448-0959

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade: para o nível de graduação.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade.** 2. ed. 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2014.

MACHADO, Ana Paula; LEITE, Marilene Pereira. **A utilização da Perícia Extrajudicial, com ênfase na Arbitragem, como forma de solução de litígio e contribuição à sociedade.** UTP. Brasília, DF. 2009.

MARION, J. C.; ALMEIDA, F. S.; VALVERDE, V. S. **A profissão contábil está em crise?** Uma opinião sobre os constantes questionamentos sobre a profissão contábil. Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p.85-98, ago. 2002.

MARTINEZ, Manuel Perez; FERREIRA, Isabela Borges. **Arbitragem no Brasil como nova Oportunidade para o Profissional da Contabilidade.** UCSAL. Salvador – BA, 2003.

MARTINS, Joana Darc Medeiros; MARTINS, Amanda Medeiros e ARAÚJO, Aneide Oliveira. **A Percepção Dos Discentes Do Curso De Ciências Contábeis Quanto Às Habilidades E Competências Desenvolvidas Na Disciplina De Perícia Contábil.** REUNIR | V. 7 | n. 2 | mai-ago. 2017 | p. 67-84, ISSN: 2237-3667.

McINTYRE, Scott Elmes. **Como as pessoas gerem o conflito nas organizações:** estratégias individuais negociais. Análise Psicológica, Lisboa, v. 25, n. 2, p. 295-305, jun. 2007.

PETROCELLI, Daniela. **Arbitragem como meio alternativo à crise do Judiciário.** 2006. 197 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2006.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **O marco legal da mediação no Brasil:** Comentários à Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 35-90.

PRATES, Odonir Barboza. **O advogado e as novas formas de resolução dos litígios.**

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável as Ciências Sociais.** In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004

SILVA, T. M.; BIEHL, L. K. L; BOLL, E.; SPELLMEIER, R. L; KUHN, R. R. **Mediação e Arbitragem:** a decisão por especialistas da contabilidade. Porto Alegre: CRCRS, 2005.

TREVIZANI, Laura da Silva. **Métodos alternativos de solução de conflitos:** arbitragem, conciliação, mediação e negociação. 2013. 76p. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Barriga Verde, Orleans. 2013.

WATANABE, Kazuo. **Modalidades de Mediação. Série Cadernos do CEJ**, n. 22, Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2001.

ZAPPAROLLI, Célia Regina. **A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea para a implementação da cidadania e da justiça.**

ANEXO

Questionário

Este questionário enquadra-se numa pesquisa desempenhada no âmbito de um trabalho de conclusão de curso (monografia) do curso de Ciências Contábeis UFRN, sobre a “A utilização dos meios alternativos para resolução de conflitos”.

O questionário é anônimo e os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins académicos. Não existem respostas corretas ou erradas. Por isso, lhe solicitamos que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões, desse modo contribuirão para uma pesquisa fidedigna.

1. Gênero

Feminino Masculino

2. Período atual: _____

3. Em que universidade realiza o curso de Ciências Contábeis: _____

4. Já estagiou? Se sim, em que área:

Pública

Financeira

Contábil

Fiscal

Outra: _____

5. Indique seu nível de interesse pelo curso de ciências contábeis?

Muito interesse	Pouco interesse	Interesse razoável	Não tenho interesse	Desinteresse total
5()	4()	3()	2()	1()

6. Na sua concepção o curso oferece informações sobre todas as áreas disponíveis para atuação do profissional de contabilidade?

Sim

Não

7. Indique seu nível de interesse pela área da perícia?

Muito interesse	Pouco interesse	Interesse razoável	Não tenho interesse	Desinteresse total
5()	4()	3()	2()	1()

8. Possui interesse na área jurídica?

Sim

Não

9. Você já ouviu falar em meios alternativos de resolução de conflitos?

Sim

Não

10. Indique abaixo qual o conceito que refere - se à Mediação:

É a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

É quando um terceiro se envolve no litígio, sugerindo propostas, apresentando alternativas, agindo de forma que as partes consigam compor a sua discussão.

Técnica exercida pelo poder judiciário para desenvolver soluções de pequenos conflitos sem que haja a necessidade de abertura de processo entre as partes.

Não sei

11. Indique abaixo qual o conceito que refere - se à Arbitragem:

A arbitragem é uma técnica de solucionar as controvérsias de duas ou mais pessoas física ou jurídica, tendo a mesma liberdade de transação e renúncia a decisão do árbitro.

É o método adequado de solucionar os conflitos de uma controvérsia entre as partes através de uma ação judicial.

Técnica de composição de conflitos caracterizada pela participação de um terceiro imparcial, cuja função é ouvir as partes e formular propostas.

Não sei

12. Indique abaixo qual o conceito que refere - se à Conciliação:

É um meio alternativo de resolução de conflitos em que o requerente confia a um conciliador, a função de orientar a parte requerida a aceitar o acordo.

É a atividade técnica exercida por terceiro, neutro, que, escolhido pelas partes, as auxilia e estimula a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo.

Não sei

13. Dentre as alternativas abaixo apresentadas aponte aquela que indica o conceito de “Termo de Compromisso Arbitral”.

É a convenção através da qual as partes submetem um litígio à Arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser Judicial ou extrajudicial.

É o instrumento de que se valem os interessados para que de comum acordo atribuam apenas um da partes na solução de pendência entre eles existentes.

Documento que deve ao arbitro assinar, se comprometendo em honrar o compromisso com a lei.

Não sei

14. Dentre as alternativas abaixo apresentadas aponte aquela que indica o conceito correto de “Cláusula Compromissória”:

É o compromisso que possuem em um objetivo comum de subtrair a decisão de uma controvérsia à autoridade judiciária, para referi-la a juízes privados, a árbitros.

É o compromisso de um processo Judicial de ambas das partes envolvidas numa controvérsia de herança familiar.

É o compromisso de um processo Judicial de ambas das partes envolvidas, se comprometendo a cumprir a decisão do tribunal.

Não sei

15. Dentre as opções apresentadas quais se enquadram como vantagens dos meios alternativos de resolução de conflitos?

Celeridade

Autonomia da vontade das partes

Sigilo

Confidencialidade

Economia

Simplicidade

Flexibilidade

N.D.A.

16. A criação de leis como as Lei 9.307/96, Lei 13.105/15 e a Lei 13.140/15, fortaleceram a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos no Brasil.

Concordo totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo totalmente
5 ()	4 ()	3 ()	1 ()	0 ()

17. Qual é a validade legal de uma sentença arbitral?

- Idênticos aos da sentença judicial
 Terá validade depois da homologação judicial
 Não possui efeito legal
 N.D.A

18. Quem pode utilizar os meios alternativos como forma de solução do seu problema?

- Pessoa física (PF)
 Pessoa Jurídica (PJ)
 Administração pública
 Somente PJ e PF
 Todas as anteriores

19. Você é conhecedor da existência de um Tribunal Arbitral em Natal?

- Sim
 Não

20. Já participou de algum procedimento alternativo de resolução de conflitos?

- Sim
 Não

21. Você sabe quanto demora em média, para solucionar um Processo no Tribunal Arbitral?

- até 2 anos
 90 dias
 Não tem limite
 menos de 30 dias
 N.D.A.

22. Na sua concepção, qual o profissional mais capacitado para atuar como árbitro ou mediador em conflitos de natureza patrimonial?

- Advogado
 Psicólogo
 Contador
 Qualquer profissional
 Assistente social
 Não sei

23. O papel do profissional contábil é de grande relevância no juízo arbitral, pois tem relação direta com a resolução de controvérsias ligadas aos direitos patrimoniais disponíveis.

Concordo totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo totalmente
5 ()	4 ()	3 ()	2 ()	1 ()

24. A falta de conhecimento ou aprofundamento da junção contabilidade e arbitragem são evidenciadas pela escassez de material literário e pela ausência de pesquisas no campo extrajudicial.

Concordo totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo totalmente
5 ()	4 ()	3 ()	2 ()	1 ()

25. Como você obteve informações a respeito das formas alternativas de resolução de conflitos?

- Por meio da internet.
 Por meio de cursos e palestras.
 Disciplina no curso.
 Nunca ouvir falar.